

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 113/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa realização e organização do torneio de vôlei de duplas masculino e feminino, através do Gabinete da Prefeita, em favor da empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº. 03.575.238/0001-33, com sede em Estrada Marechal Osorio, n° 2001, Andar 4, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.250-710, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 03 de dezembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 113/2021

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 81.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.575.238/0001-33, com endereço na Estrada Marechal Osorio, nº 2001, Andar 4, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.250-710, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 113/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa realização e organização do torneio de vôlei de duplas masculino e feminino, através do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o evento mediante apresentação de nota fiscal pela empresa e liberação do setor solicitante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.2.055.000 – Promoção de Competições Esportivas. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para a execução completa dos serviços deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo:
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Anne Michele Abreu Vieira, Cargo em Comissão de Assessoria de Imprensa, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 113/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 03 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

Prefeita Municipal

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Contratada

TESTEMUNHAS: